Regulamento Eleitoral para Eleição dos Representantes dos Estudantes na Comissão Diretiva do Programa de Doutoramento em Ciências da Educação

Artigo 1.°

Âmbito

1. Este Regulamento reporta-se à eleição dos membros estudantes para a Comissão Diretiva do Programa de Doutoramento em Ciências da Educação, conforme determinado na alínea d) do ponto 1 do artigo 20.º do Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à obtenção do Grau de Doutor em Ciências da Educação e no ponto 2 do referido artigo (Despacho RT-69/2012).

Artigo 2.°

Princípios

 A eleição é feita por sufrágio universal, livre, igual, direto, presencial e secreto, e obedece aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades e de tratamento de candidaturas.

Artigo 3.°

Estudantes a eleger

- O número de estudantes a eleger para a Comissão Diretiva corresponde ao número de Departamentos do Instituto de Educação, aos quais estão imputadas as especialidades do Doutoramento em Ciências da Educação.
- 2. É eleito para a Comissão Diretiva um estudante de doutoramento por cada um dos Departamentos referidos no ponto anterior.

Artigo 4.°

Universo Eleitoral

- 1. São elegíveis e eleitores os estudantes do curso de doutoramento em Ciências da Educação que tenham a sua situação regularizada nos Serviços Académicos até um mês antes da realização das eleições.
- Cada eleitor apenas poderá votar na eleição correspondente aos estudantes imputados ao Departamento em que se enquadra a especialidade de doutoramento que frequenta.

Artigo 5.°

Forma de eleição

- 1. As eleições são realizadas por listas de estudantes em representação dos estudantes de cada um dos Departamentos a que estão imputadas as áreas de especialização do Doutoramento em Ciências da Educação.
- 2. Cada lista candidata deve ser constituída, por um elemento efetivo, um elemento suplente e no mínimo por três subscritores reportados a cada um dos Departamentos a que estão imputadas as áreas de especialização do doutoramento.
- 3. A não apresentação de listas, dentro do prazo determinado pela Comissão Eleitoral, não prejudica o prosseguimento da eleição dos representantes dos estudantes, procedendo-se nesse caso à sua eleição através de votação nominal.
- 4. Quer a votação se efetue por listas, quer se efetue por votação nominal, é eleita a lista ou o nome mais votado, por cada Departamento. Na votação nominal, o estudante votado em segundo lugar considera -se eleito como membro suplente.
- 5. No caso de empate entre listas de estudantes serão considerados os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridades: (i) estudante com maior número de ECTS realizados no âmbito o programa de doutoramento; (ii) estudante com número mecanográfico mais baixo.
- 6. No caso de empate entre estudantes em eleição nominal serão considerados os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridades: i) estudantes com maior número de ECTS realizados no âmbito o programa de doutoramento; (ii) estudante com número mecanográfico mais baixo.

Artigo 6.°

Realização do ato eleitoral

- 1. O Diretor do Ciclo de Estudos promoverá, até dois meses antes do termo dos mandatos, a marcação do ato eleitoral.
- A organização, condução e fiscalização do processo eleitoral estará a cargo de uma Comissão Eleitoral designada pelo Diretor do Ciclo de Estudos e sujeita a homologação pelo Presidente do IE.
- 3. O ato eleitoral realiza-se anualmente na primeira metade do mês de novembro.

Artigo 7.°

Duração e exercício dos mandatos

1. O mandato dos representantes dos estudantes é anual.

- 2. Qualquer estudante eleito mantém-se em exercício de funções até à eleição seguinte, mesmo que entretanto tenha obtido o grau de douto.
- 3. Quando impossibilitado de comparecer em alguma reunião ou outra atividade da Comissão Diretiva, os representantes dos estudantes eleitos podem fazer-se substituir pelos suplentes, justificando devidamente a sua ausência.
- 4. Os cadernos eleitorais serão afixados em local público do IE e divulgados junto dos estudantes através dos endereços de correio eletrónico institucional.

Artigo 8.0

Entrada em vigor

1. Este regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho do Instituto a quem compete, nos termos da alínea b) do ponto 2 do artigo13.º do Estatutos do Instituto de Educação da Universidade do Minho, a sua aprovação.